



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 002/97

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

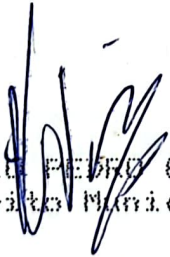
CONSIDERANDO, nos termos do Código Tributário Municipal, que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva;

DECRETA:


Artigo 1º) Encontram-se prescritos na forma da lei, os créditos tributários do Município de Angatuba, do exercício do ano de 1991 e anteriores, promovendo-se as devidas anotações.

Artigo 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, em 03 de Janeiro de 1997.


ANTONIO PEDRO QUIRINO
Prefeito Municipal

Publicado nesta data,
Angatuba, 03.01.97


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária